



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Mensagem nº. 022/2026.

Mundo Novo - Bahia, 31 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MUNDO NOVO – BA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício financeiro de 2027**, elaborado em observância aos princípios e normas que regem o planejamento e a gestão fiscal, especialmente o art. 165, § 5º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei contempla os **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, tendo sido elaborado em consonância com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2027**, constituindo-se em instrumento fundamental para a concretização das políticas públicas previstas para o próximo exercício.

A proposta orçamentária encontra-se igualmente integrada ao **Plano Plurianual – PPA 2026-2029**, cujos programas, objetivos e ações representam o planejamento de médio prazo da Administração Municipal. Dessa forma, o PLOA 2027 materializa, para o próximo exercício, as prioridades definidas no planejamento municipal, traduzindo-as em recursos necessários à execução das ações governamentais.

Mais do que uma peça técnica de previsão de receitas e fixação de despesas, o orçamento público representa um **instrumento de planejamento, responsabilidade e compromisso com a população**, uma vez que nele são definidos os recursos que possibilitarão a manutenção dos serviços públicos, a realização de investimentos e a implementação das políticas públicas essenciais ao desenvolvimento do Município.

A elaboração desta proposta levou em consideração as condições econômicas e financeiras projetadas para o exercício de 2027, a evolução histórica da arrecadação municipal, o comportamento das

transferências constitucionais e legais, as receitas próprias, os indicadores econômicos e as perspectivas de crescimento da economia, além das medidas voltadas ao fortalecimento da arrecadação, à recuperação de créditos e ao aprimoramento dos mecanismos de gestão e fiscalização.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Nesse processo, buscou-se conciliar as necessidades da população com a **capacidade efetiva de financiamento do município**, observando-se os princípios do equilíbrio orçamentário, da responsabilidade fiscal, da eficiência na aplicação dos recursos públicos e da transparência na gestão.

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2027

A proposta apresentada contempla, de forma integrada, as programações dos Poderes Executivo e Legislativo, observando a estrutura orçamentária estabelecida pela legislação vigente e assegurando a compatibilidade entre a previsão da receita e a fixação da despesa.

A programação da receita foi construída a partir da análise da série histórica de arrecadação, das perspectivas econômicas para o exercício de 2027, das estimativas das transferências intergovernamentais, da evolução das receitas tributárias e demais receitas próprias, bem como das medidas de modernização da administração tributária e de recuperação fiscal.

Foram também consideradas as particularidades de cada fonte de receita e os efeitos decorrentes das mudanças no cenário econômico nacional e estadual, buscando-se alcançar uma estimativa realista e responsável, capaz de oferecer segurança à execução das políticas públicas programadas.

DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

A programação da despesa foi estruturada de acordo com as prioridades estabelecidas no planejamento municipal e com as necessidades identificadas nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Os recursos foram alocados considerando a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos essenciais, a continuidade dos investimentos, o cumprimento das obrigações constitucionais e legais e a implementação das ações prioritárias definidas no PPA e na LDO.

Na área da **Educação**, a proposta observa os limites mínimos de aplicação estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal, assegurando os recursos necessários ao desenvolvimento das políticas educacionais do Município.

Na área da **Saúde**, foram igualmente observados os limites constitucionais de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, garantindo-se a continuidade e o fortalecimento das ações de atenção à saúde da população.

Também foram consideradas as demais vinculações constitucionais e legais, bem como as despesas necessárias ao funcionamento da Administração Pública, à prestação dos serviços públicos e à realização dos investimentos previstos para o exercício.

COMPROMISSO COM O MUNICÍPIO

O Projeto de Lei Orçamentária que ora submeto à apreciação dessa Casa Legislativa traduz o compromisso desta Administração com uma gestão pública **responsável, eficiente, transparente e voltada para as reais necessidades da população**.

As propostas nele contidas são ambiciosas na medida em que buscam promover avanços concretos na qualidade dos serviços públicos e na infraestrutura municipal, mas, ao mesmo tempo, foram



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

elaboradas dentro dos limites da capacidade financeira do Município e das exigências impostas pela legislação fiscal.

Sabemos que os desafios da Administração Pública são permanentes e que os recursos públicos são limitados diante das inúmeras demandas da sociedade. Por essa razão, a elaboração do orçamento exige escolhas responsáveis, priorizando aquilo que efetivamente contribui para melhorar a vida das pessoas e promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

A execução do orçamento, portanto, deverá ser pautada pela racionalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, sempre buscando assegurar que cada recurso arrecadado seja convertido em **serviços públicos de qualidade, investimentos e benefícios concretos para a população**.

Nesse sentido, a construção e a execução do orçamento municipal devem ser compreendidas como resultado de um esforço conjunto entre os Poderes Executivo e Legislativo, em permanente diálogo com a sociedade. O respeito às competências institucionais de cada Poder e a cooperação entre as instituições são fundamentais para que as prioridades estabelecidas no planejamento municipal possam efetivamente se transformar em ações.

Tenho a convicção de que o **Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027** representa uma proposta responsável e equilibrada, construída com base na realidade financeira e, sobretudo, nas necessidades e expectativas da população.

Por isso, submeto a presente proposição à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, certo de que receberá a atenção e o exame que a matéria requer, contando com a colaboração dessa Casa Legislativa para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei, reafirmo o compromisso desta Administração com o planejamento, a responsabilidade fiscal, a transparência e a melhoria contínua dos serviços públicos, tendo como propósito maior a construção de um Município cada vez mais desenvolvido, justo e com melhores oportunidades para todos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

SUMÁRIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

Resumo por unidade
Resumo por função
Resumo por sub-função
Resumo por fonte de recurso

ANEXO I – RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Receita e despesa
Resumo da Receita
Resumo da Despesa

ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE

ANEXO III – ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO IV – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO V – RESUMO POR PROJETO E ATIVIDADE

ANEXO VI – PROGRAMA POR UNIDADE

ANEXO VII – ATIVIDADES, PROJETOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS

ANEXO VIII – ORDINÁRIO E VINCULADO

ANEXO IX – DEMOSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO

ANEXO X – PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO E ENTIDADES

ANEXO XI – DEMOSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ANEXO XII – ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LC 101/2000 (Art. 5º)

- I – Demonstrativo de Compatibilidade
- II – Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita
- III – Demonstrativo de Reserva de Contingência
- IV – Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão

ANEXO XIII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 022/2026

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MUNDO NOVO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2027 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento – Programa do Município de **MUNDO NOVO** para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II – O orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados;

Parágrafo único – os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos a preços de julho de 2026.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, nos orçamentos fiscal e seguridade social, é estimada em R\$146.763.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais).

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação, pelo Tesouro Municipal, de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000

C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	140.954.200,00	140.954.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.970.800,00	5.970.800,00
Contribuições	478.000,00	478.000,00
Receita Patrimonial	1.371.700,00	1.371.700,00
Transferências Correntes	132.962.700,00	132.962.700,00
Outras receitas correntes	171.000,00	171.000,00
RECEITA DE CAPITAL	18.041.800,00	18.041.800,00
Alienação de Bens	100.000,00	100.000,00
Transferência de Capital	17.941.800,00	17.941.800,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(12.233.000,00)	(12.233.000,00)
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>146.763.000,00</u>	<u>146.763.000,00</u>

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, por conta dos recursos previstos neste capítulo, é fixada no mesmo valor da receita total, em R\$146.763.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), observada a programação constante desta Lei

1) - por categorias econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	118.772.709,66	118.772.709,66
Pessoal e Encargos	56.719.900,00	56.719.900,00
Juros e Encargos da Dívida	677.000,00	677.000,00
Outras Despesas Correntes	61375809,66	61375809,66
DESPESAS DE CAPITAL	27.940.290,34	27.940.290,34
Investimentos	25.650.290,34	25.650.290,34
Inversões financeiras	30.000,00	30.000,00
Amortização da Dívida Interna	2.260.000,00	2.260.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>146.763.000,00</u>	<u>146.763.000,00</u>

SEÇÃO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

I – A abrir créditos suplementares:

- a) decorrentes de superávit financeiro, apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.
- b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado, na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

II – efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

III – operações de créditos, no limite dos valores contratados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2027 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos, constantes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Mundo Novo/Bahia, 31 de agosto de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA